



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 44, DE 30 DE JULHO DE 2024

Altera o [Ato GP n. 3, de 24 de janeiro de 2023](#), que reformula o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para tratar do regime de teletrabalho parcial dos(as) servidores(as) das áreas administrativas investidos(as) nos cargos de confiança ou funções comissionadas, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Subcomitê de Gestão do Teletrabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na reunião ordinária realizada em 4 de julho de 2024, [Ata n. 7/2024](#);

CONSIDERANDO os termos do despacho exarado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico - Proad n. 35806/2024 (doc. 5),

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 3, de 24 de janeiro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 6º Será permitida a realização do trabalho no regime de teletrabalho parcial, com comparecimento presencial por pelo menos 3 (três) dias por semana, aos(às) servidores(as) das áreas administrativas investidos(as) nos seguintes cargos de confiança ou funções comissionadas:

I - Diretor(a) de Secretaria (CJ-03);

II - Assessor(a) (CJ-03);

III - Diretor(a) de Coordenadoria (CJ-02);

IV - Assessor(a) (CJ-02);

V - Assistente de Secretaria (CJ-02);

VI - Diretor(a) de Divisão (CJ-01);

VII - Chefe de Núcleo (FC-06); e

VIII - Chefe de Seção (FC-05).” (NR)

"Art. 10.

.....

IX – providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do trabalho no regime de teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos adequados nos termos do “Manual de Ergonomia” e nos materiais de apoio “Ergonomia em Ação” e “Apoio de PES – Orientações de Uso” disponíveis no Portal do(a) Servidor(a), menu Saúde > Ergonomia e ginástica laboral > Ergonomia em ação > [Guias sobre ergonomia](#).

.....” (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. Não cabe ao Tribunal ressarcir eventuais despesas realizadas pelo(a) servidor(a) com instalações e equipamentos para a realização do trabalho no regime de teletrabalho." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.